



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024**

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: [licitacao@perdigao.mg.gov.br](mailto:licitacao@perdigao.mg.gov.br)

**RETIFICAÇÃO I - EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 000008/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 000007/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO EXECUTIVA E ARTÍSTICA PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DE RODEIO DA CIDADE DE PERDIGÃO/MG. A EMPRESA DEVERÁ FORNECER TODA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DO EVENTO, TAIS COMO, PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, SANITÁRIOS E OUTROS; PROMOVER AMPLA DIVULGAÇÃO DA FESTA ATRAVÉS DE RÁDIOS, OUTDOORS, CARTAZES, CARROS DE SOM, ETC; DEVERÁ DISPONIBILIZAR TODA ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE RODEIO EM TOUROS, FORNECER TENDAS, CONTRATAR SEGURANÇAS, REALIZAR ESPETÁCULO PIROTÉCNICO E SHOWS ARTÍSTICOS EM TODOS OS DIAS DO EVENTO.**

A Prefeitura Municipal de Perdigoão comunica que no Edital acima epigrafado, houve as seguintes alterações:

**PÁGINAS: 02, 03 e 04**

Altera-se a data de abertura para o dia 06/04/2022, às 08:00.

**PÁGINA: 03**

**Exclui-se** o subitem 1.2.6 do Instrumento Convocatório, com a seguinte redação:

~~1.2.6 — Que esteja localizada à um raio maior que 60 (sessenta) km do município.~~

**PÁGINAS: 03 e 10**

Altera-se a data da Visita Técnica para o dia 30 e 31/03/2022.

**PÁGINA: 08**

Alteram-se os subitens 5.1.2 e 5.1.3 do Instrumento Convocatório, que passam a conter a seguinte redação:

5.1.2. As propostas deverão ser do tipo menor preço global.

5.1.3. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes; a forma de pagamento deverá ser mediante boleto bancário, após a entrega da respectiva nota fiscal e se dará da seguinte forma: dividido em 2 (duas) parcelas iguais 50% (Cinquenta por Cento) ao final da montagem total da estrutura e 50% (Cinquenta por Cento) após a festa. As notas fiscais deverão ser aprovadas e assinadas pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

**PÁGINA: 08**

**Exclui-se** o subitem 5.6 do Instrumento Convocatório, com a seguinte redação:



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: [licitacao@perdigao.mg.gov.br](mailto:licitacao@perdigao.mg.gov.br)

~~5.6. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca e um preço para cada item do objeto desta licitação.~~

**PÁGINAS: 16 e 17**

**Exclui-se** a Cláusula 11ª do Instrumento Convocatório e seus respectivos subitens, com a seguinte redação:

### ~~11 DO CONTRATO E DO CANCELAMENTO DO CONTRATO~~

~~11.1 A licitante que convocada para assinar o contrato deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.~~

~~11.2 O Contrato deverá ser assinada pela pessoa física, ou, no caso de empresa, pelo representante legal, diretor ou sócio, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.~~

~~11.3 O prazo para assinatura do Contrato será de 03 (três) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.~~

~~11.4 Na hipótese de não atendimento à convocação a que se refere o subitem anterior ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.~~

~~11.5 O Contrato poderá ser cancelada de pleno direito:~~

~~11.5.1 Pela Administração quando:~~

~~11.5.1.1 A Detentora não cumprir as obrigações constantes do Contrato.~~

~~11.5.1.2 A Detentora não formalizar o Contrato decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração.~~

~~11.5.1.3 A Detentora der causa a rescisão administrativa do Contrato.~~

~~11.5.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.~~

~~11.5.1.5 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.~~

~~11.5.1.6 Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.~~

~~11.5.1.7 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.~~

~~11.5.1.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Municipal, Lei nº: 1360/2005, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.~~

~~11.5.2 Pela Detentora quando, mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.~~

~~11.5.2.1 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela Contratante.~~

**PÁGINA: 17**

Alteram-se os subitens 12.3, 12.3.2 e 12.3.4 do Instrumento Convocatório, que passam a conter a seguinte redação:



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: [licitacao@perdigao.mg.gov.br](mailto:licitacao@perdigao.mg.gov.br)

12.3 Convocada, terá a adjudicatária o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação do Setor de Licitações e Contratos, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no item 15.

[...]

12.3.2 Quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o Termo de Contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o Termo de Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no item 15 do presente edital.

[...]

12.3.4 A não prestação dos objetos será motivo de aplicação das penalidades previstas no item 15 deste edital.

### **PÁGINA: 18**

Altera-se o subitem 13.1 do Instrumento Convocatório, que passa a conter a seguinte redação:

13.1 O objeto do presente certame deverá ser prestado a critério da Administração, nos locais e datas marcados pela Secretaria de Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, em até 03 (Três) dias úteis antes do primeiro dia de show, a empresa ganhadora deverá apresentar toda sua infraestrutura montada para vistoria do local, nas condições apontadas no respectivo processo licitatório. Será designado um funcionário da prefeitura para a vistoria/fiscalização onde irá realizar a liberação ou correção para que possa acontecer o evento.

### **PÁGINAS: 22 à 31**

Acrescenta-se o título “JUSTIFICATIVA DO JULGAMENTO POR PREÇO GLOBAL” ao Anexo I – Termo de Referência, com a seguinte redação:

#### **JUSTIFICATIVA DO JULGAMENTO POR PREÇO GLOBAL**

É cediço que o art. 15, inc. IV e o art. 23, §1º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, trazem a previsão de que as compras, **sempre que possível**, deverão ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, e as obras, serviços e compras, serão divididas “em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis”.

Do mesmo modo, as Súmulas 247 (Tribunal de Contas da União - TCU) e 114 (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG) estipulam a obrigatoriedade da adjudicação por itens, mas traz a exceção: o objeto deve ser divisível, e não deve haver prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala:

*Súmula 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade (negritou-se).*

*Súmula 114: É obrigatória a realização de licitação por itens ou por lotes, com exigências de habilitação proporcionais à dimensão de cada parcela, quando o objeto da contratação for divisível e a medida propiciar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no*



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: [licitacao@perdigao.mg.gov.br](mailto:licitacao@perdigao.mg.gov.br)

*mercado e a ampla participação de licitantes, sem perda da economia de escala, adotando-se, em cada certame, a modalidade licitatória compatível com o valor global das contratações.*

É de se observar que ambas as Súmulas em questão possuem condições no sentido de que a licitação por itens deve ser preferencialmente adotada, em especial quando tal medida propiciar melhor aproveitamento das condições de mercado, não acarretar perda da economia de escala e não acarretar prejuízo para o conjunto ou complexo a ser contratado.

No entanto, tais dispositivos legais não excluem a possibilidade da adjudicação por valor global, devendo este ser adotado quando houver inviabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto. Em outras palavras, a Administração, quando decidir realizar uma licitação de forma conjunta/global, deve realizar uma análise em que se coteje a necessidade/vantajosidade de licitar o objeto sob o enfoque da inviabilidade técnica ou econômica.

No presente caso, pretende-se contratar uma empresa especializada para prestação de serviços de organização, produção executiva e artística para realização da festa de rodeio da cidade de Perdigoão/MG. Assim, em que pese à possibilidade de se obter maior competitividade com a divisão desses serviços em lotes e/ou itens, o resultado a ser atingido e pretendido pela administração poderia restar prejudicado, com inúmeras empresas sagrando-se vencedoras cada uma de determinado serviço, sem que houvesse, no entanto, compatibilidade entre eles, em especial dos equipamentos, aparelhos e estruturas.

Ademais, a contratação de diversos prestadores de serviços iria acarretar uma perda de economia de escala decorrente dos custos de transporte, mobilização e desmobilização para cada item. Se a licitação for realizada por itens, cada licitante irá propor, para cada item, um custo referente a transporte, mobilização e desmobilização individualizado, ao passo que se o licitante obtiver a adjudicação de todos os itens, na forma global que se pretende, tais custos serão sensivelmente diluídos, posto que suportados por apenas um licitante, qual seja, aquele que se sagrar vencedor.

Logo, ao propor, sua respectiva proposta considerará tal realidade, qual seja, a adjudicação de todo o objeto e não apenas parte dele, fazendo com que proponha custos mais reduzidos para mencionadas etapas.

Quanto a contratação dos shows e apresentações artísticas, faz-se necessário a contratação conjunta com os demais serviços supracitados, uma vez que os custos do evento não serão arcados de forma integral pelo município, sendo, para tanto, complementado com ingressos de bilheterias.

A contratação dos shows e apresentações artísticas de forma isolada, bem como separada de toda a estrutura do evento poderia ocasionar em atrasos e até mesmo na inexecução de alguns dos serviços, acarretando no insucesso do evento. Além disso, não seria possível complementar o pagamento dos serviços com os valores arrecadados na bilheteria por existir diversos prestados, justificando, assim, a necessidade de se licitar o objeto de forma global.

Não obstante, merecem destaque os riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente executado, tendo em vista possíveis problemas nas relações jurídicas mantidas com diversos contratados, além de possíveis incompatibilidades entre eles.



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: [licitacao@perdigao.mg.gov.br](mailto:licitacao@perdigao.mg.gov.br)

Apesar de suas naturezas distintas, mostra-se necessário que os itens em questão guardem compatibilidade entre si. Imagine-se que palco, iluminação e som, por ocasião da execução do objeto, não se compatibilizem.

Para o êxito do evento, mostra-se necessários que tais itens sejam compatíveis entre si, especialmente para o gerenciamento e fiscalização do cumprimento do objeto em disputa, além de ser muito mais simples e eficiente o relacionamento jurídico com apenas um contratado no caso de um evento na cidade.

Neste contexto, a licitação tendo como critério o “menor preço global” é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, para se manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador.

Nesse ponto, as vantagens podem ser localizadas no maior nível de controle pela Administração na execução do objeto, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados.

Quanto à possibilidade legalidade da escolha do critério de julgamento por preço global, destaca-se o posicionamento do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº: 2086/00, elaborado no Processo nº: 194/2000 do TCDF, ensina que:

**"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido"**

No mesmo sentido, destaca-se, ainda, a lição de Justen Filho, para quem:

**"...a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento" JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11.ed. São Paulo: 2005, Dialética, p. 207).**

Por fim, diante do exposto, o que se divisa na presente situação é o êxito do evento em sua completude, em seu conjunto. A licitação em questão, se realizada por itens, certamente trará não só um maior custo



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: [licitacao@perdigao.mg.gov.br](mailto:licitacao@perdigao.mg.gov.br)

para a Administração Municipal, como também representará uma série de riscos, conforme já mencionado anteriormente, motivo pelo qual decidiu-se pela adoção do tipo de julgamento “menor preço global”.

### **PÁGINA: 32**

Altera-se a redação do título da “MINUTA DE CONTRATO” do Instrumento Convocatório, que passa a conter a seguinte redação:

#### **ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

### **PÁGINA: 33**

Altera-se o subitem 3.1.4 do Anexo II - MINUTA DE CONTRATO do Instrumento Convocatório, que passa a conter a seguinte redação:

3.1.4 - Transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, desde que previamente autorizado pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

### **PÁGINA: 35**

Altera-se o subitem 3.1.33 do Anexo II - MINUTA DE CONTRATO do Instrumento Convocatório, que passa a conter a seguinte redação:

3.1.33 - Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do avençado.

### **PÁGINA: 37**

Altera-se o subitem 4.1.4 do Anexo II - MINUTA DE CONTRATO do Instrumento Convocatório, que passa a conter a seguinte redação:

4.1.4 A Administração da Prefeitura Municipal de Perdigoão reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

### **PÁGINA: 38**

Alteram-se os subitens 5.1 e 5.5 do Anexo II - MINUTA DE CONTRATO do Instrumento Convocatório, que passam a conter a seguinte redação:

5.1. A Contratada deverá iniciar os serviços, objeto do contrato, nos locais e datas marcados pela Secretaria de Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, em até 03 (Três) dias úteis antes do primeiro dia de show, a empresa ganhadora deverá apresentar toda sua infraestrutura montada para vistoria do local, nas condições apontadas no respectivo processo licitatório. Será designado um funcionário da prefeitura para a vistoria/fiscalização onde irá realizar a liberação ou correção para que possa acontecer o evento.

[...]

5.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o Objeto em desacordo com o previsto no instrumento convocatório do respectivo processo de licitação, podendo rescindir o contrato a aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº: 8.666/93, e ainda aplicar a contratada as penalidades previstas na cláusula oitava do presente instrumento.



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024**

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: [licitacao@perdigao.mg.gov.br](mailto:licitacao@perdigao.mg.gov.br)

**PÁGINA: 42**

Altera-se a redação do título do “MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS” do Instrumento Convocatório, que passa a conter a seguinte redação:

**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PÁGINA: 42**

Altera-se a forma de pagamento do Anexo III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS do Instrumento Convocatório, que passam a conter a seguinte redação:

O Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes; a forma de pagamento deverá ser mediante boleto bancário, após a entrega da respectiva nota fiscal e se dará da seguinte forma: dividido em 2 (duas) parcelas iguais 50% (Cinquenta por Cento) ao final da montagem total da estrutura e 50% (Cinquenta por Cento) após a festa. As notas fiscais deverão ser aprovadas e assinadas pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Ficam inalteradas todas as cláusulas restantes do edital, confirmando que às 08:00 horas do dia 06/04/2022 será a abertura, no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Perdigoão, à Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro Centro, Perdigoão/MG.

Ficam, pois, estas alterações inclusas no citado Edital, para todos os fins legais.

Perdigoão/MG, 25 de março de 2022.

**MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA  
PREGOEIRO OFICIAL**